CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3004.001/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 3004.001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A O (MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ), com sede na Rua João Dantas, 210, bairro Centro, PIMENTEIRAS- Estado do PIAUÍ, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.893/0001-01, neste ato representado (a) pela Sra. Prefeita Maria Lucia de Lacerda, portadora do R.G nº 22633181 SSP/CE e inscrita no CPF sob nº 247.482.423-53, residente neste Município de Pimenteiras – PI. doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) – R DE SOUSA TRANSPORTE-ME (LUIZA TRANSPORTES), CNPJ/45.275.010/0001-78, DENOMINADACONTRATADA:

A O (MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ), com sede na Rua João Dantas, 210, bairro Centro, PIMENTEIRAS- Estado do PIAUÍ, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.893/0001-01, neste ato representado (a) pela Sra. Prefeita Maria Lucia de Lacerda, portadora do R.G nº 22633181 SSP/CE e inscrita no CPF sob nº 247.482.423-53, residente neste Município de Pimenteiras – PI. doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) R DE SOUSA TRANSPORTE-ME (LUIZA TRANSPORTES), CNPJ/45.275.010/0001-78, sediado(a) na rua 25 de julho, nº 170, Bairro Centro, Pimenteiras do PI. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Robson Silva de Sousa, portador(a)da Carteira de Identidade nº 4026335, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 613.937.373-58, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvemcelebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2024, medianteas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros para eventuais e futuras necessidades no translado de pessoas carentes que fazem acompanhamento, consultas, exames ou tratamentos de saúde na capital de Teresina-PI. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: R DE SOUSA TRANSPORTE -ME (LUIZA TRANSPORTES).	
CNPJ: 45.275.010/0001-78	
ENDEREÇO: Rua 25 de julho, nº 170, Bairro Centro, Pimenteiras-PI.	
REPRESENTANTE: Robson Silva de Sousa	
E-MAIL: robsonsousa013@gmail.com	**TEL.:** (89) 98103-9420

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VAL UNITARIO	VALOR TOTAL
01		Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros para eventuais e futuras necessidades no translado de pessoas carentes que fazem acompanhamento, consultas, exames ou tratamentos de saúde na capital de Teresina-PI. COTA PRINCIPAL	SERVIÇOS	PASSAGEM	1433	R$ 68,19	R$ 97.716,27
02		Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros para eventuais e futuras necessidades no translado de pessoas carentes que fazem acompanhamento, consultas, exames ou tratamentos de saúde na capital de Teresina-PI. COTA RESERVADA ME/EPP	SERVIÇOS	PASSAGEM	477	R$ 68,19	R$ 32.526,63
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 130.252,90**

Valor Global do Contrato: R$: 130.252,90 (Cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/04/2024 e encerramento em 30/04/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 130.252,90 (Cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

FONTE: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS
FUNCIONAL: 122.122.1014.2024 – MAN. DA ASSI. ADMINISTRATIVA DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 33.90.39 –OUTROS SERVIÇO TERCEIRO DE PESSOA JURIDÍCA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valora ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento atéa data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamentoda parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 365 dias.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 365 dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS

SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pimenteiras, PI 30 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
Dados: 2024.04.30 09:52:58 -03'00'

Maria Lúcia de Lacerda
Prefeita Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

R DE SOUSA TRANSPORTES-ME

CNPJ: 45.275.010/0001-78

Robson Silva de Sousa

CPF: 613.937.373-58

Responsável legal da CONTRATADA